

**PORTARIA Nº 340, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021****Designa gestor e fiscal de contrato e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 34 e inciso III e o artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 8.666/93, do Regimento Geral do CAU/BR e do Regimento Interno do CAU/PR; e

Considerando que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 7º e art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e

Considerando o quadro atual de empregados públicos do CAU/PR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, no âmbito do processo administrativo e contrato de prestação de serviço a seguir identificado, os empregados(as) públicos(as) que se segue para o desempenho das funções que especifica:

- Processo Administrativo: 2021/ADM/07.0089-00

- Contrato de Prestação de Serviços: Nº 014/2021

- Objeto: contratação de serviços continuados de vigilância, limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra a serem executadas nas instalações das unidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR no Estado do Paraná .

**Contratante:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR

**Contratado(a):** HARPIA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

**Gestor(a):** Lourdes Vasselek.

**Fiscais por Regional:**

Curitiba/Guarapuava - Lourdes Vasselek;

Londrina - Ana Paula Santos Ferracin;

PORTARIA Nº 340, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021



Maringá - Emeline Trentini Barcala;

Pato Branco - Guilherme Daltoé;

Cascavel - Ligia Mara de Castro Ferreira .

**Art. 2º.** Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as atividades de fiscalização e gestão do instrumento jurídico de que trata esta portaria têm início nesta data.

**Art. 3º.** Os empregados(as) designados(as) nesta portaria deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 4.320, de 1964, nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e ainda do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

**Art. 4º.** Em caso de necessidade de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba – Pr, 03 de Novembro de 2021.

**Arq. Milton Carlos Zanelatto Gonçalves**

Presidente do CAU/PR

CAU A52736-0